



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-AL-11886-54.2012.5.90.0000

**A C Ó R D ã O**

(Conselho Superior da Justiça do Trabalho)

CSMAC/r3/kr/

**ANTEPROJETO DE LEI. TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11.ª REGIÃO. PROPOSTA DE CRIAÇÃO DE 10 CARGOS DE ANALISTA JUDICIÁRIO, ÁREA EXECUÇÃO DE MANDADOS. APROVAÇÃO.** Considerando as informações técnicas ofertadas pela área especializada deste Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CEST, ASPO E ASGP (Resolução CSJT n.º 5/2005 - alterada pela de n.º 23/2006), emitidas em estrita observância aos comandos legais que regem a matéria, cuja conclusão foi no sentido de reconhecer a necessidade de ampliação da estrutura organizacional e de pessoal do TRT da 11.ª Região, a fim de adequar a força de trabalho aos ditames estabelecidos pela Resolução n.º 63/2010, bem assim pela Resolução n.º 99/2012, ambas deste CSJT, sem que isso implique em excesso de despesa (LC n.º 101/2000 - LRF), aprova-se o presente anteprojeto de lei para a criação de 10 cargos de Analista Judiciário, Área Execução de Mandados.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Proposta de Anteprojeto de Lei n.º **CSJT-AL-11886-54.2012.5.90.0000**, em que é Interessado **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11.ª REGIÃO**.

**R E L A T Ó R I O**

Trata-se de proposta de anteprojeto de lei encaminhada pelo Tribunal Regional do Trabalho da 11.ª Região, objetivando a criação de 10 cargos de Analista Judiciário, Área Execução de Mandados (Sequenciais 01/02).

Firmado por assinatura eletrônica em 04/11/2013 pelo Sistema de Informações Judiciárias do Tribunal Superior do Trabalho, nos termos da Lei n° 11.419/2006.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROCESSO Nº CSJT-AL-11886-54.2012.5.90.0000**

O feito foi, inicialmente, distribuído ao Ministro Conselheiro Lelio Bentes Corrêa (Sequencial 04), que o despachou no sentido de remeter os autos "à Secretaria-Geral do Conselho Superior da Justiça do Trabalho para emissão de parecer das Coordenadorias de Estatística, de Orçamento e Finanças e de Gestão de Pessoas, nos termos da Resolução n.º 23, de 5/9/2006" (Sequencial 05).

Os pareceres técnicos solicitados foram emitidos - Coordenadora de Estatística e Pesquisa - CEST (Sequencial 07), Coordenadora de Orçamento e Finanças - ASPO (Sequencial 08) e Coordenadoria de Gestão de Pessoas - ASGP (Sequencial 10).

Em face de decisão proferida pelo Excelentíssimo Senhor Presidente deste Conselho, foi sobrestada a tramitação do feito, em 24/04/2013, até que "sejam definidas pelo Conselho Nacional de Justiça as diretrizes que deverão balizar a elaboração das propostas de criação de cargos e funções comissionadas no âmbito do Poder Judiciário" (Sequencial 12).

Em 03/09/2013, sua Excelência determinou "o prosseguimento normal da tramitação da presente proposta de Anteprojeto de Lei, nos moldes regimentais" (Sequencial 14).

Em virtude do afastamento definitivo do Exm.º Conselheiro Lelio Bentes Corrêa, relator originário, o processo foi atribuído, por sucessão, a esta Conselheira, Maria de Assis Calsing, em 05/09/2013, (Sequencial 17).

Destaco que também sou relatora de outra proposta de anteprojeto de lei originária do mesmo TRT da 11.ª Região, atuada sob o número CSJT-AL-10923-46.2012.5.90.0000, cuja pretensão é a criação de 20 Varas do Trabalho, 40 cargos de Juiz do Trabalho, 360 cargos de provimento efetivo e 28 de provimento em comissão, bem assim de 208 funções comissionadas, no âmbito daquela Corte.

Vistos, encaminhei à pauta para julgamento.

É o relatório.

**V O T O**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-AL-11886-54.2012.5.90.0000

**CONHECIMENTO**

Conheço da presente proposta de anteprojeto de lei por ser da competência do Plenário deste Conselho "encaminhar ao Tribunal Superior do Trabalho, após exame e aprovação", as "propostas de criação ou extinção de Varas do Trabalho", bem assim "as propostas de criação ou extinção de cargos efetivos e em comissão e de funções comissionadas das Secretarias dos Tribunais Regionais do Trabalho", conforme o artigo 12, X, "b" e "c", respectivamente, do RICSJT.

**MÉRITO**

Trata-se de proposta de Anteprojeto de Lei objetivando a criação de 10 cargos de Analista Judiciário, Área Execução de Mandados no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 11.<sup>a</sup> Região.

Em sua exposição de motivos, o Tribunal Regional da 11.<sup>a</sup> Região diz ser imperiosa a criação de 10 novos cargos de Analista Judiciário - Execução de Mandados para lotação nas 10 Varas do trabalho do interior do Amazonas, de modo a viabilizar o cumprimento das Resoluções n.ºs 63/2010 e 99/2012, ambas deste CSJT.

Argumenta que todas as 10 Varas do Trabalho do interior funcionam com oficial de justiça *ad hoc* em caráter permanente em razão de ter havido remanejamento desses cargos para as Varas do Trabalho da capital por conta do aumento do número de reclamações ao longo dos anos.

A partir deste ponto, passa-se à análise dos pareceres técnicos elaborados pelo grupo de trabalho instituído na forma da Resolução n.º 05/2005 deste Conselho Superior da Justiça do Trabalho, composto pela Coordenadoria de Estatística e Pesquisa do Tribunal Superior do Trabalho - CEST (1), Coordenadoria de Orçamento e Finanças - ASPO (2), e Coordenadoria de Gestão de Pessoas - ASGP (3), sequenciais 07, 08 e 10, respectivamente, oportunidade em que peço vênha para destacar alguns excertos.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-AL-11886-54.2012.5.90.0000

À análise das considerações do grupo de trabalho:

**1 - PARECER ELABORADO PELA COORDENADORIA DE  
ESTATÍSTICA DO CSJT - CEST**

Indicadores estatísticos (correspondentes ao ano de 2011):

a) O custo da Justiça do Trabalho de 1.<sup>a</sup> e 2.<sup>a</sup> Instâncias para cada habitante dos Estados do Amazonas e Roraima foi de R\$ 71,46 (6.<sup>o</sup> maior); a média, no País, foi de R\$ 57,32;

b) havia, em média, 1,95 magistrados para cada 100.000 habitantes do Estado (10.<sup>o</sup> maior) e 1,96 em relação ao Judiciário Trabalhista do País. Com a criação dos 40 cargos de Juiz do Trabalho solicitados no CSJT-AL-10923-46.2012.5.90.0000, essa média passará a ser de 2,95;

c) o número de servidores do Quadro Permanente para cada 100.000 habitantes foi de 26,41, o 6.<sup>o</sup> maior; a média nacional foi de 20,47. Com a criação dos cargos efetivos de servidor solicitados neste processo e no CSJT-AL-10923-46.2012.5.90.0000, essa proporção passará a ser de 35,66 servidores do Quadro Permanente para cada 100.000 habitantes;

d) o número de servidores do Quadro Permanente por Juiz foi de 13,54, o 2.<sup>o</sup> maior; a média nacional foi de 10,52. Com a criação dos 40 cargos de magistrado e dos 370 cargos de servidor efetivos solicitados neste processo e no CSJT-AL-10923-46.2012.5.90.0000, haverá 12,08 servidores do Quadro Permanente por Juiz;

e) a população jurisdicionada pelo TRT da 11.<sup>a</sup> Região era de 3.998.552 habitantes, a 10.<sup>a</sup> menor do País e que representa 2,1% do total;

f) todos os 77 municípios dos Estados do Amazonas e de Roraima têm jurisdição trabalhista, no entanto, existem varas em apenas 12 (11 no Amazonas e 1 em Roraima). Composição do TRT: 14 juízes e 4 órgãos judicantes (Tribunal Pleno e 3 Turmas). Ao final de 2011, 32 Varas do Trabalho estavam instaladas, sendo 29 no Amazonas (19 em Manaus e 10 no interior do estado) e 3 em Roraima (todas em Boa Vista). Havia 64 cargos de Juiz de Vara, sendo 32 titulares, dos quais nenhum estava vago, e 32 substitutos, dos quais 14 estavam vagos;

g) o Quadro Permanente de servidores era composto de 1.056 cargos, 2,6% do total de cargos efetivos da Justiça do Trabalho, sendo 328 Analistas Judiciários, 695 Técnicos Judiciários e 33 Auxiliares Judiciários;

h) havia 49 servidores requisitados, todos de fora da Justiça do Trabalho, 9 removidos de outros Tribunais e 7 ocupantes exclusivamente de cargo em comissão. O quantitativo de servidores requisitados correspondia a um acréscimo de 4,6% no quadro de servidores do TRT e de suas Varas;

i) o número de servidores em atividade, incluindo o pessoal permanente, os requisitados, os removidos e os que exerciam exclusivamente cargo em



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROCESSO N° CSJT-AL-11886-54.2012.5.90.0000**

comissão, era de 982, sendo 638 (65%) no TRT e 344 (35%) nas Varas e nos Foros Trabalhistas. A média era de 10,72 servidores por Vara. Considerando a distribuição por área, havia 367 (37,4%) servidores na Administrativa e 615 (62,6%), na Judiciária;

j) o TRT recebeu 9.622 casos novos e recursos internos, 1,3% do total de recebidos na 2.<sup>a</sup> Instância e a 14.<sup>a</sup> posição no País, tendo julgado 9.996; nos últimos 3 anos, houve redução média de 10,75% no quantitativo de processos recebidos e de 8,56% no de julgados;

k) o quantitativo de casos novos, no TRT, para cada 100.000 habitantes foi de 191,34 (7.<sup>o</sup> menor); no País, foi de 258,91;

l) o quantitativo de casos novos para cada Juiz de TRT, excluídos os cargos de direção, foi de 637,58 (3.<sup>o</sup> menor); a média nacional foi de 1.086,76;

m) a carga de trabalho para cada Juiz de TRT foi de 1.049,25 processos (3.<sup>a</sup> menor); a média nacional foi de 1.673,13;

n) a média mensal de processos recebidos por Juiz do TRT foi de 66,82 (3,3 por dia), a 3.<sup>a</sup> menor. O maior quantitativo, 206,11 (10,3 por dia), foi do TRT da 3.<sup>a</sup> Região e a média nacional foi de 112,09 (5,6 por dia);

o) o quantitativo médio mensal de processos julgados por Juiz de TRT foi de 69,42 (3,5 por dia), o 2.<sup>o</sup> menor no País; a média nacional foi de 114,13 (5,7 por dia);

p) o resíduo de processos para cada Juiz de TRT foi de 249 processos (11.<sup>o</sup> menor); a média nacional foi de 366;

q) o quantitativo de casos novos para cada servidor da área judiciária, no TRT, foi de 28,55 (menor no País); a média nacional foi de 65,39;

r) a média mensal de processos recebidos por servidor da área judiciária no TRT, foi de 2,99 (menor no País); a média nacional foi de 6,75;

s) no TRT, a taxa de congestionamento foi de 20,61% (9.<sup>a</sup> maior); a média, no País, foi de 17,52%;

t) as varas do trabalho receberam 54.168 reclamações, 2,5% do total de recebidas na 1.<sup>a</sup> Instância e a 13.<sup>a</sup> posição no País, tendo resolvido 50.698 na fase de conhecimento; nos últimos 3 anos, houve redução média de 1,48% no quantitativo de reclamações recebidas e de 0,34% no de resolvidas nessa fase;

u) o quantitativo de casos novos nas Varas para cada 100.000 habitantes foi de 1.354,19 (3.<sup>o</sup> maior); a média nacional foi de 1.003,29;

v) ingressaram nas varas da 11.<sup>a</sup> Região, em 2011, 3 ações decorrentes da ampliação da competência da Justiça do Trabalho; essas ações representaram 0,01% do total de ações recebidas;

w) a Justiça Comum encaminhou apenas 117 processos para as Varas da 11.<sup>a</sup> Região;

x) o quantitativo de casos novos para cada Juiz de Vara foi de 846,06 (5.<sup>o</sup> maior); a média nacional foi de 696,51;

y) a carga de trabalho, na fase de conhecimento, para cada Juiz de Vara foi de 1.534,38 processos (3.<sup>a</sup> maior); a média nacional foi de 1.087,75;

z) a média mensal de processos recebidos por Juiz de Vara foi de 70,53, a 2.<sup>a</sup> maior (3,5 por dia); a média nacional foi de 52,59 (2,7 por dia);



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-AL-11886-54.2012.5.90.0000

aa) a média mensal de processos resolvidos por Juiz de Vara, na fase de conhecimento, foi de 84,50 (4,2 por dia), a maior no País; a média nacional foi de 57,90 (2,9 por dia);

bb) o resíduo de processos para cada Juiz de Vara foi de 434,30 na fase de conhecimento (4.º maior); a média nacional foi de 294,42 processos;

cc) o quantitativo de casos novos para cada servidor na Vara foi de 181,70 (5.º maior); a média nacional foi de 147,89;

dd) a média mensal de processos recebidos por servidor na Vara foi de 15,15 (5.ª maior); a média nacional, foi de 12,44;

ee) a taxa de congestionamento nas varas, na fase de conhecimento, foi de 31,17% (7.ª maior); a média nacional foi de 27,69%;

ff) foram iniciadas 15.227 execuções, o 8.º menor quantitativo e 1,4% do total no País; nos últimos 3 anos, houve redução média de 12,65%;

gg) a carga de trabalho, na fase de execução, para cada Juiz de Vara foi de 837,64 processos (5.ª menor); a média nacional foi de 1.155,12;

hh) foram encerradas 18.644 execuções, o 11.º menor quantitativo e 1,8% do total; nos últimos 3 anos, houve aumento de 23,07%;

ii) a média mensal de execuções encerradas por Juiz de Vara foi de 31,07 (7.º maior); a média nacional foi de 27,33;

jj) o resíduo de processos para cada Juiz de Vara, na fase de execução, foi de 467,14 (3.º menor); a média nacional foi 972,92 processos;

kk) a taxa de congestionamento nas varas, na fase de execução, foi de 53,56%, a 4.ª menor no País; a média nacional foi de 63,72%.

**Análise da proposta pelo CEST, a partir dos indicadores estatísticos:**

Considerando a criação de cargos efetivos:

- O TRT possuía, em dezembro de 2011, 367 (37,4%) servidores em atividade na área Administrativa (350 do Quadro Permanente, 5 ocupantes exclusivamente de cargos em comissão, 9 requisitados e 3 removidos) e 615 (62,6%) na Judiciária (567 do Quadro Permanente, 2 ocupantes exclusivamente de cargo em comissão, 40 requisitados e 6 removidos); **não atendendo**, portanto, ao art. 14 da Resolução CSJT N.º 63/2010, que estabelece que o quantitativo de servidores vinculados às unidades de apoio administrativo corresponderá a, no máximo, 30% do total de servidores;

- o TRT contava, em dezembro de 2011, com 54 servidores não pertencentes às carreiras judiciárias federais (7 ocupantes exclusivamente de cargo em comissão e 47 requisitados). Esse quantitativo correspondia a 5,5% de sua força de trabalho, **atendendo**, portanto, ao que estabelece o caput do art. 3.º da Resolução CSJT N.º 63/2010 : “**O Tribunal não poderá contar**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-AL-11886-54.2012.5.90.0000

*com mais de 10% de sua força de trabalho oriunda de servidores que não pertençam às carreiras judiciárias federais.”;*

- a criação dos 10 cargos efetivos solicitados neste processo aumenta para 1.066 o número de cargos do Quadro Permanente, um acréscimo de 0,95%. Todos os cargos solicitados são de Analista Judiciário, um aumento de 3,05%. Se a esses cargos forem somados os 360 solicitados no CSJT-AL-10923-46.2012.5.90.0000, o Quadro Permanente do TRT será composto por 1.426 cargos, um aumento de 35,04%;

[...]

- o TRT informou a esta Coordenadoria que havia em seu Quadro Permanente, em dezembro de 2011, 54 cargos de Analista Judiciário, na especialidade Execução de Mandados. Conforme o art. 7.º da Resolução CSJT N.º 63/2010, deveriam ser lotados, nas 52 Varas Trabalhistas da Região Judiciária, 84 servidores dessa especialidade. O TRT solicita a criação de mais 10 cargos neste processo e de mais 20 no CSJT-AL-10923-46.2012.5.90.0000, totalizando 84 cargos na Região Judiciária:

[...]

- assim, seriam necessários entre 581 e 642 cargos para a composição da 2.ª Instância. O TRT possuía, em dezembro de 2011, 638 servidores em atividade, sendo 618 do Quadro Permanente, 6 ocupantes exclusivamente de cargos em comissão, 9 requisitados e 5 removidos;

- para a composição da 1.ª Instância, seriam necessários entre 651 e 708 cargos. O TRT possuía, em dezembro de 2011, 344 servidores em atividade nas varas e nos foros trabalhistas, sendo 299 do Quadro Permanente, 1 ocupante exclusivamente de cargos em comissão, 40 requisitados e 4 removidos;

- dessa forma, o Tribunal necessitaria, no total, de um quantitativo entre 1.232 e 1.350 servidores. Em dezembro de 2011, ele possuía 982 servidores em atividade, incluindo os requisitados, os removidos de outros órgãos da Justiça do Trabalho e os ocupantes exclusivamente de cargos em comissão. Além disso, havia 5 servidores afastados/licenciados e 76 cargos vagos. Dessa forma, com a criação dos 370 cargos efetivos solicitados neste processo e no CSJT-AL-10923-46.2012.5.90.0000, o TRT poderia contar com 1.433 servidores, portanto, **acima do limite máximo** estabelecido pela Resolução CSJT N.º 63/2010.

**B – PARECER DA COORDENADORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS**

**DO CSJT – ASPO:**

O Tribunal Regional do Trabalho da 11.ª Região solicita a criação de 10 cargos efetivos, analista judiciário execução de mandados.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROCESSO N° CSJT-AL-11886-54.2012.5.90.0000**

Assim, informo que foram calculados os impactos para o exercício de 2013, a partir de MARÇO, bem como para os exercícios 2014 e 2015, conforme mandamento do§ 2.º do art. 16 da Lei Complementar no 101/2000 (LRF).

Quanto ao que dispõe o artigo 17 da referida Lei Complementar, o impacto financeiro da presente solicitação, é de R\$ 249.819,45 em 2013 (a partir de março), R\$ 289.532,60 em 2014 e R\$ 297.956,17 em 2015, o que, de acordo com os dados atuais, não excedem aos limites (legal e prudencial) estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, considerando-se o período de apuração da Receita Corrente Líquida (RCL), conforme relatórios anexados.

No entanto, quando adicionado o impacto decorrente da implantação de outra proposta do TRT (CSJT-AL-10923-46.2012.5.90.0000), constata-se o incremento de R\$ 20.990.900,49 em 2013, R\$ 23.559.525,45 em 2014 e R\$ 24.322.181,12 em 2015.

Importa ressaltar que, mesmo quando feita a análise conjunta, o acréscimo da despesa não excederá aos limites (legal e prudencial) estabelecidos pela Lei Complementar n.º 101/2000 (Responsabilidade Fiscal) para gasto encargos sociais.

**C - PARECER DA COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO  
CSJT - ASGP (fiz grifos):**

Neste processo, o TRT da 11.ª Região requer a criação de 10 cargos efetivos de Analista Judiciário, área judiciária, especialidade Oficial de Justiça Avaliador Federal (denominação alterada pela Lei n.º 12.774/2012).

A definição do quantitativo de cargos efetivos da especialidade Oficial de Justiça Avaliador Federal dos Tribunais Regionais do Trabalho encontra disciplina no artigo 7.º da Resolução CSJT n.º 63/2010.

A Coordenadoria de Estatística e Pesquisa do TST apresentou a análise a seguir:

[...]

De acordo com os cálculos realizados pela Coordenadoria de Estatística, para adequar-se à Resolução n.º 63/2010, o Tribunal deverá contar com um quantitativo entre 1.182 e 1.293 servidores. Em dezembro de 2011, ele contava com 982 servidores em atividade, incluindo os requisitados, os removidos de outros órgãos da Justiça do Trabalho e os ocupantes exclusivamente de cargos em comissão. Além disso, havia 5 servidores afastados /licenciados e 76 cargos vagos, totalizando 1.063 servidores à disposição do Tribunal.

Na 2.ª Instância devem estar lotados entre 559 e 617 servidores. O TRT possuía, em dezembro de 2011, 638 servidores em atividade, sendo 618 do



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROCESSO N° CSJT-AL-11886-54.2012.5.90.0000**

Quadro Permanente, 6 ocupantes exclusivamente de cargos em comissão, 9 requisitados e 5 removidos.

A seu turno, para a composição da 1.ª Instância (já consideradas as 16 novas Varas do Trabalho constantes processo AL-10923-46.2012), seriam necessários entre 623 e 676 servidores. O TRT possuía, em dezembro de 2011, 344 servidores em atividade nas Varas e nos foros trabalhistas, sendo 299 do Quadro Permanente, 1 ocupante exclusivamente de cargos em comissão, 40 requisitados e 4 removidos.

No que concerne aos cargos de Oficial de Justiça, o Tribunal informou à Coordenadoria de Estatística que conta com 54 cargos dessa especialidade. Todavia, de acordo com o art. 7.º da Resolução CSJT n.º 63/2010, a aludida Coordenadoria calculou que as 48 Varas do Trabalho devem contar com 76 Oficiais de Justiça, conforme demonstrado na tabela abaixo:

[...]

A Resolução CSJT n.º 99/2012, a seu turno dispõe, no art. 2.º, § 2.º que: “verificada a insuficiência de servidores a que alude o inciso VI, os Tribunais Regionais do Trabalho deverão encaminhar proposta de anteprojeto de lei para a criação de cargos de analista judiciário, área judiciária, especialidade execução de mandados” (atualmente, especialidade Oficial de Justiça Avaliador Federal, conforme denominação alterada pela Lei no 12.774/2012). Esse é o propósito do Tribunal.

Sucedo que no processo AL-10.923-46.2012, a análise concluiu pela viabilidade de criação de 185 cargos efetivos para as Varas do Trabalho. Destes, 12 são da especialidade Oficial de Justiça Avaliador Federal, que, acrescidos aos 54 existentes, totalizam 66 cargos.

**Desse modo, afigura-se viável a criação dos 10 cargos de Analista Judiciário, área judiciária, especialidade Oficial de Justiça Avaliador Federal, no âmbito do quadro de pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 11.ª Região, passando aquela Corte a contar com os 76 servidores ocupantes de tal especialidade, dando, desse modo, cumprimento aos normativos deste Conselho.**

Assim, a partir das informações técnicas constantes dos pareceres da área especializada deste Conselho Superior da Justiça do Trabalho – CEST, ASPO E ASGP (Resolução CSJT n.º 5/2005 – alterada pela de n.º 23/2006), elaborados de acordo com os dispositivos legais que regem a matéria, cuja conclusão foi no sentido de reconhecer a necessidade de ampliação da estrutura organizacional e de pessoal do TRT da 11.ª Região, a fim de adequar a força de trabalho aos ditames estabelecidos pela Resolução n.º 63/2010, bem assim pela Resolução n.º 99/2012, ambas deste CSJT, sem que isso implique em excesso de despesa,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROCESSO N° CSJT-AL-11886-54.2012.5.90.0000**

considerando os limites (legal e prudencial) da Lei Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), aprova-se o presente anteprojeto de lei para a criação de 10 cargos de Analista Judiciário, Área Execução de Mandados, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 11.ª Região.

Ante o exposto, acolho e proponho o encaminhamento da presente proposta de anteprojeto de lei ao Órgão Especial do colendo Tribunal Superior do Trabalho, na forma do parágrafo único do art. 70 do RICSJT, para criação de 10 cargos de Analista Judiciário, Área Execução de Mandados, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 11.ª Região.

**ISTO POSTO**

**ACORDAM** os Membros do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por unanimidade, acolher e encaminhar a presente proposta de anteprojeto de lei ao Órgão Especial do colendo Tribunal Superior do Trabalho, na forma do parágrafo único do art. 70 do RICSJT, para criação de 10 cargos de Analista Judiciário, Área Execução de Mandados, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 11.ª Região.

Brasília, 28 de Outubro de 2013.

Firmado por Assinatura Eletrônica (Lei n° 11.419/2006)

**MARIA DE ASSIS CALSING**  
Conselheira Relatora



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Certidão de Publicação de Acórdão

ACÓRDÃO DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO  
TRABALHO

Processo nº CSJT-AL - 11886-54.2012.5.90.0000

Certifico que o inteiro teor do acórdão, prolatado no processo de referência, foi divulgado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho em 07/11/2013, **sendo considerado publicado em 08/11/2013**, nos termos da Lei nº 11.419/2006.

Brasília, 08 de Novembro de 2013.

Firmado por Assinatura Eletrônica  
ANDRE FERNANDES PELEGRINI  
Técnico Judiciário